

Art. 3º . REVOGAR as disposições em contrário.

Recife, 19 de maio de 2021.

DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do TJPE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 12/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

EMENTA : Implanta a 5ª etapa do cronograma de expansão do módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, nos termos do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021, de 15.01.2021) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

RESOLVE :

Art. 1º Implantar, no dia **14.06.2021**, a classe processual criminal, no módulo criminal e infracional do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, nas seguintes unidades, conforme da Etapa 5 do anexo único do Ato TJPE nº 26, de 13 de janeiro de 2021 (DJe 10/2021, de 15.01.2021):

- I – Vara Criminal de Arcoverde;
- II – Vara Criminal de Afogados da Ingazeira;
- III - Vara Criminal de Araripina;
- IV – Vara Criminal de Belo Jardim;
- V – Vara Criminal de Carpina;
- VI – 1ª Vara Criminal de Caruaru;
- VII – 2ª Vara Criminal de Caruaru;
- VIII – 3ª Vara Criminal de Caruaru;
- IX – 4ª Vara Criminal de Caruaru;
- X – Vara do Tribunal do Júri de Caruaru;
- XI – Juizado Especial Criminal de Caruaru;
- XII – 1ª Vara Criminal de Garanhuns;
- XIII – 2ª Vara Criminal de Garanhuns;
- XIV – Juizado Especial Criminal de Garanhuns;
- XV – Vara Criminal de Gravatá;
- XVI – Vara Criminal de Limoeiro;
- XVII – Vara Criminal de Palmares;
- XVIII – Vara Criminal de Pesqueira;
- XIX – 1ª Vara Criminal de Petrolina;
- XX – 2ª Vara Criminal de Petrolina;
- XXI – Vara do Tribunal do Júri de Petrolina;
- XXII – Vara Criminal de Salgueiro;
- XXIII – Vara Criminal de Serra Talhada; e
- XXIV – Vara Criminal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Somente os processos das classes processuais criminal distribuídos a partir de 14.06.2021 e exclusivamente nas Unidades Judiciárias referidas no art. 1º deste ato tramitarão pelo Sistema PJe - módulo criminal e infracional.

§ 1º É vedada a migração para o Sistema PJe dos processos criminais já distribuídos fisicamente, que tramitam no Sistema Judwin, até que ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a autorizar expressamente sua migração.

§2º A tramitação digital dos processos físicos, distribuídos no Sistema Judwin, na forma prevista no Termos de Cooperação Técnica nº 02, não se confunde com o processo eletrônico distribuído no Sistema PJe e nem autoriza a utilização ou migração para o Sistema PJe.

§3º Em caso de redistribuição por declínio de competência de processo criminal que tramite fisicamente, distribuído no Sistema Judwin, para unidade judiciária em que já implantado o Sistema PJe, compete ao distribuidor vinculado à unidade para a qual foi declinada a competência, a digitalização do processo e seu protocolamento no Sistema PJe, procedendo-se à respectiva baixa no Sistema Judwin.

§4º Os originais dos processos físicos redistribuídos por declínio de competência e protocolados no Sistema PJe, na forma do § 3º deste artigo, devem ser arquivados pela nova unidade judicial competente.

Art. 3º A partir do dia 14.06.2021 os processos das classes criminal, de competência das Unidades Judiciárias referidas no art. 1º, deverão ser protocolados eletronicamente via Sistema PJe.

§1º O peticionamento fora do Sistema PJe será admitido, facultativamente, pelo prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir de 14.06.2021, ou seja, até 13.08.2021.

§2º Durante o período de facultatividade previsto nos §1º, os documentos deverão ser encaminhados digitalizados para a distribuição da Comarca competente que providenciará o devido protocolamento no Sistema PJe, observado o disposto nos artigos 8º a 24 da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020, a depender do tipo de processo, bem como as instruções do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2020.

§3º Na hipótese do §2º, o protocolamento no Sistema PJe dos processos envolvendo réus presos, adolescentes internados provisoriamente e medidas protetivas de urgência, deve ser realizado pela distribuição da Comarca competente em até 24h (vinte e quatro horas) do recebimento do expediente.

§4º Após o período de facultatividade previsto no §1º, o protocolamento no Sistema PJe deverá ser realizado de acordo com as regras de competência definidas na Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 4º As Unidades Judiciárias contempladas neste ato deverão observar integralmente as disposições constantes da Portaria Conjunta nº 20, de 23 de outubro de 2020.

Art. 5º Em havendo processos já recebidos e pendentes de distribuição no Sistema Judwin, quando da implantação do Sistema PJe em cada unidade judiciária, esses processos deverão ser digitalizados e protocolados no Sistema PJe pelo Setor de Distribuição de cada comarca.

Parágrafo único. O presente artigo aplica-se a todas unidades judiciárias do Estado de Pernambuco e não somente às relacionadas no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 6º A partir da data da publicação desta Instrução Normativa, a Assessoria de Comunicação da Presidência – Ascom, manterá na página principal do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante 30 (trinta) dias ininterruptos, notícia divulgando a implantação do Sistema PJe nas Unidades Judiciárias com referência à data de início da obrigatoriedade determinada do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Atribuir à Assessoria Especial Técnica da Presidência o dever de comunicar amplamente o teor desta Instrução Normativa ao Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e OAB-Seccional Pernambuco.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 19 de maio de 2021.

Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**